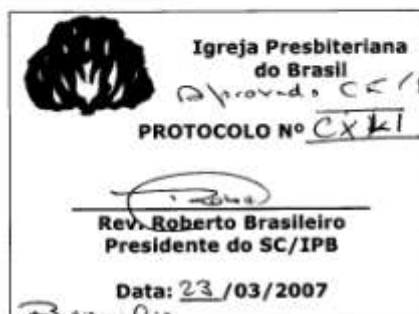


RELATÓRIO DA COMISSÃO:

Quanto ao documento 208 *pp 87*



Ementa: Proposta de emenda Constitucional

Considerando

1. Que a natureza do trabalho ministerial não implica em vínculo empregatício;
2. Que já existe jurisprudência na lei sobre o referido assunto
3. Que esta matéria não configura uma emenda constitucional

O CE-SC-IPB 2007 RESOLVE

1. Tomar conhecimento;
2. Não atender;
3. Recomendar que as igrejas usem a rubrica "Côngruas Pastorais", desvinculando o termo de quaisquer noções salariais.



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**
SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO EXECUTIVA - 2007
19 A 24 DE MARÇO - BRASÍLIA - DF

Folha

Sala das Sessões, de março de 2007

Relator

Sub-relator

Membros

Luiz Roberto de Jesus
Luiz Roberto de Jesus
Luiz Roberto de Jesus

Belo Horizonte, 19 de março de 2007.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpra-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

De: Sinodo Serrano Fluminense

Ementa:

Proposta de emenda Constitucional

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua
douta Comissão Executiva, ora reunida em nossa Capital Federal, registro meu apreço e
consideração.

Fraternalmente em Cristo,



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº208

Destino:

Sub-comissão VI
LEO J. S. V. III

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 19/03/2007

SÍNODO SERRANO FLUMINENSE
SECRETÁRIA EXECUTIVA

CARTA 01/07

Duque de Caxias-RJ, 15 de fevereiro de 2007.


À
Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil
At. Revº Ludgero Bonilha Moraes
MD Secretário Executivo

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao artigo 63 da CI/IPB, estamos enviando documento oriundo do Presbitério Serrano para inclusão na pauta desta CE, a realizar-se de 19 a 24 de março do corrente ano.

DOCUMENTO – PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL.

Atenciosamente,


Rev. Jailto Lima do Nascimento
Secretário Executivo – SRF

Secretária Executiva
Rua Réia, 135 – São Bento – Duque de Caxias-RJ – Cep: 25041-110
Tel – (021) 3134-9076/8891-7370 – jaitolima1@terra.com.br

SÍNODO SERRANO FLUMINENSE PRESBITÉRIO SERRANO

Rua Guarani, 593, 6º Distrito de Magé - Rio de Janeiro

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL*

Igrejas

CONSIDERANDO:

Jardim das Oliveiras

1. Que as Igrejas Presbiterianas concedem férias aos seus Ministros registrando esse benefício em rubrica própria, ou seja, como "férias regulamentares", o que pode configurar de fato e de direito, vínculo empregatício entre a Igreja e o beneficiário.

2. Que o mesmo vem ocorrendo em relação ao pagamento do benefício intitulado "13º salário", nada obstante a resolução da IPB sobre o assunto,

Mauá

O PSNO resolve:

Parada Angélica

1. Encaminhar esses dois temas à consideração da CE/SC-IPB, em sua próxima reunião (março/2007), no sentido de que, se for o caso, sejam tomadas as devidas precauções e/ou até mesmo de aplicar outra nomenclatura em referência às férias e ao 13º salário concedidos aos Ministros de sua jurisdição.

Petrópolis

2. Incluir no presente encaminhamento o alerta à IPB para o fato de que, em recente audiência no processo 01134-2006-491-01-00-0 (movido pelo Rev Adoniram Judson Mendes contra o PSNO), o Juiz da 1ª Vara do Trabalho insinuou o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes referidas, decisão que, se adotada em sua sentença, trará consequências imprevisíveis à Igreja Presbiteriana e, naturalmente, estimulará a presença dessa argumentação em outras demandas contra Igrejas e Concílios da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Riabetá

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2006.

*Transcrito do documento original

Saracuruna

